



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 24/04/2024

RELATOR: Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto

AUTOR: Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 27/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 19/2024

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 26/04/24

Edival Pereira Rosa
Presidente

Dispõe sobre o Auxílio Aluguel Social e dá outras providências.

PARECER FINAL:

Analisando a propositura encaminhada a esta comissão:

O Relator, vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto apresentou relatório votando favoravelmente ao andamento do projeto.

Os vereadores Ezequiel de Souza Damasceno e Alessandro Dernal da Silva seguiram o Relator e votaram favoravelmente ao andamento do projeto.

Os vereadores Cícero Granjeiro Landim e Daniel Fraga Moreira Bertani votaram contrariamente ao relatório do Relator e ao andamento projeto, sendo que este último apresentou voto em separado.

Portanto, o parecer final foi considerado **FAVORÁVEL** por maioria de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 24 de abril 2024.

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
PRESIDENTE

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
MEMBRO

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA
MEMBRO

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
MEMBRO

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
RELATOR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

**GABINETE DO VEREADOR
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO**

PARECER REFERENTE AO PL 19 DE 2024

O Presente relatório do Projeto de Lei 19 de 2024, dispõe sobre o Aluguel Social, visando disponibilizar acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e em estado de vulnerabilidade socioeconômica.

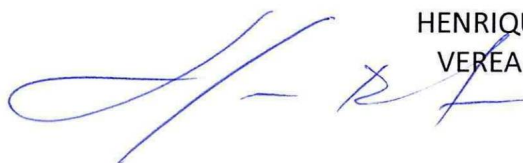
O projeto tem por finalidade trazer segurança jurídica ao Poder Público e as famílias potencialmente beneficiadas pelo Auxílio Aluguel Social, tem fundamentos legais junto ao Município através do Decreto nº 60, de 15 de Março de 2016, porém consiste a apreciação desta Casa de Leis a criação desse Projeto de Lei 19/2024, no qual venha atender as necessidades e a realidade de nosso Município.

Muito embora o Parecer Jurídico relacionado ao PL em questão opinou CONTRARIAMENTE ao andamento do Projeto, até que as informações solicitadas no parecer sejam respondidas pela Secretaria de Finanças de Salto, este relator entende não haver necessidade de ser contrário ao PL em questão, considerando que essas informações de estudo do impacto orçamentário podem eventualmente ser enviadas sem prejuízo do rito do trâmite na presente casa, considerando ainda a urgência do tema em questão. Em recebendo as repostas de forma consistente, o Projeto 19/2024, poderá ter seu andamento legislativo normal.

VOTO

Diante todo exposto apresentado, o voto deste relator é favorável ao andamento do Projeto.

Salto/SP, 20 de abril de 2024.


HENRIQUE BALSEIROS
VEREADOR RELATOR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

Voto em separado

Voto separado sobre o Projeto de Lei nº 19, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre o Auxílio Aluguel Social e dá outras providências

- O Projeto de Lei nº 19/2024 propõe a criação do Auxílio Aluguel Social, um programa no âmbito da Estância Turística de Salto, com o objetivo de proporcionar acesso a moradia segura de forma emergencial e temporária para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O benefício consiste em um auxílio financeiro para o pagamento do aluguel de imóveis.
- **Objetivos do Projeto**
 1. Disponibilizar moradia segura para famílias em situação de emergência e vulnerabilidade socioeconômica.
 2. Garantir acesso à moradia digna em casos de destruição do imóvel residencial, desocupação forçada, violência doméstica, entre outros.
 3. Promover a inclusão social e a proteção das famílias em situação de risco.
- **Beneficiários** O Auxílio Aluguel Social poderá ser concedido a famílias que atendam aos critérios estabelecidos, tais como:
 1. Situação de vulnerabilidade habitacional temporária.
 2. Referência no Centro de Referência de Assistência Social e inscrição no Cadastro Único.
 3. Desocupação de imóveis por determinação judicial, jovens em serviço de acolhimento, mulheres vítimas de violência doméstica, entre outros casos específicos.
- **Condições para Concessão**
 1. Não ser proprietário de outro imóvel.
 2. Não ter sido beneficiário de programa habitacional permanente.
 3. Residir no município de Salto há mais de um ano.
- **Procedimentos de Concessão**
 1. Reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública.
 2. Comprovação da vulnerabilidade socioeconômica por meio de relatório técnico social.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

3. Análise do preenchimento das condições pelas famílias pelo Departamento de Habitação.
 4. Concessão por seis meses, renovável uma vez, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade.
- Responsabilidades dos Beneficiários
 1. Pagamento das despesas como telefone, energia elétrica, gás, água, esgoto e despesas ordinárias de condomínio.
 2. Apresentação mensal de recibo de quitação do aluguel.
 - Gestão e Execução
 1. Responsabilidade do Departamento de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.
 2. Designação de equipe para organização e manutenção dos dados cadastrais, acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias beneficiadas, entre outras atribuições.
 - Possíveis Desdobramentos
 1. Ampliação da oferta do benefício para atender a mais famílias em situação de vulnerabilidade.
 2. Aperfeiçoamento dos critérios de concessão e acompanhamento para garantir que o programa atinja seu objetivo de forma eficaz.
 3. Necessidade de alocação de recursos adicionais para a execução do programa.
 4. Monitoramento da efetividade do programa e ajustes necessários para garantir sua continuidade e impacto positivo na comunidade.
 - Pontos de atenção e melhorias no projeto de lei do Auxílio Aluguel Social:
 1. Transparência e Participação: Garantir transparência na seleção e distribuição do benefício, com critérios claros e ampla divulgação. Incentivar a participação da comunidade e de organizações sociais no acompanhamento e avaliação do programa.
 2. Avaliação Contínua: Estabelecer mecanismos de avaliação periódica para verificar a eficácia do programa, identificar possíveis falhas e promover ajustes necessários.
 3. Capacitação e Acompanhamento: Oferecer capacitação e acompanhamento às famílias beneficiárias, visando sua autonomia e inserção social, além de promover a integração com outros programas sociais.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

4. Ampliação da Rede de Apoio: Buscar parcerias com empresas, instituições e organizações da sociedade civil para ampliar a oferta de moradias acessíveis e de qualidade para as famílias em situação de vulnerabilidade.
 5. Sustentabilidade Financeira: Garantir a sustentabilidade financeira do programa, com previsão orçamentária adequada e monitoramento constante dos gastos.
 6. Combate à Fraude: Implementar medidas rigorosas de controle e fiscalização para evitar fraudes e garantir que o benefício seja destinado às famílias realmente necessitadas.
 7. Acessibilidade e Inclusão: Assegurar que o programa seja acessível a todos que preencham os critérios estabelecidos, incluindo pessoas com deficiência, idosos, mulheres chefes de família e outros grupos vulneráveis.
 8. Articulação Intersetorial: Promover a articulação entre diferentes áreas governamentais e setores da sociedade para garantir uma abordagem integrada e eficaz no enfrentamento da questão habitacional e da vulnerabilidade socioeconômica.
- Diante da necessidade de esclarecimento, é importante destacar que o programa em si não é temporário, mas sim o benefício do Auxílio Aluguel Social, o qual é limitado a um período máximo de um ano para cada família beneficiada. Nesse sentido, torna-se imprescindível a apresentação de um estudo de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. Além disso, é necessário que haja a declaração da Secretaria Municipal de Finanças de que as despesas previstas no Projeto de Lei 019/2024 estão contempladas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, sem comprometer as metas fiscais estabelecidas. Vale ressaltar que os recursos iniciais para cobertura do programa serão provenientes da anulação de uma rubrica orçamentária que possui dotação de apenas R\$ 1.000,00 (mil reais), o que representa uma fonte inicial mínima para sustentar o programa.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

Conclusão

Sendo assim, meu voto é contrário ao Projeto de Lei que regulamenta o Auxílio Aluguel Social em nosso município uma vez que o Poder Executivo não apresentou as exigências orçamentárias e financeiras necessárias à aprovação do Projeto.

24 de abril de 2024

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI